

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO E SUSTENTABILIDADE EM TURISMO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR DE PENICHE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500261**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-12-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos (CE) proposto apresenta limitações significativas que são listadas em seguida. Considerando a existência de uma componente não presencial significativa, deverá ser assegurado que os candidatos admitidos dispõem dos meios necessários para a frequência da lecionação em ensino a distância. O uso do termo "sustentabilidade" na designação do CE não está devidamente justificado, uma vez que os conteúdos propostos se centram apenas numa componente da sustentabilidade - a sustentabilidade ambiental. De facto, o CE não enfatiza suficientemente as dimensões sociais e económicas dos destinos, particularmente as relacionadas com as organizações turísticas, que são essenciais para garantir uma gestão sustentável no desenvolvimento do turismo. O conteúdo do programa de estudos e os objetivos de aprendizagem correspondentes carecem de uma explicação mais demonstrativa da sua inter-relação. Em muitas UCs, esta relação é apresentada de uma forma superficial ou puramente descritiva, sem ilustrar efetivamente como o conteúdo apoia os resultados de aprendizagem pretendidos. Alguma bibliografia encontra-se desatualizada. Face ao exposto, considera-se não estar integralmente assegurado o disposto no n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. As metodologias de avaliação não estão descritas de forma tão pormenorizada quanto necessário em várias UCs. Não é claro se a avaliação por exames ou testes é efetuada presencialmente ou à distância. Sendo à distância, não há descrição dos procedimentos e software utilizados. A IES não comenta sobre as medidas necessárias para considerar a existência de inteligência artificial generativa em relação às avaliações baseadas em relatórios. Consequentemente, não foi possível verificar o cumprimento das disposições do Despacho 16/2022 da A3ES no que respeita à avaliação das aprendizagens. O docente coordenador proposto não apresenta formação em nenhuma das duas áreas científicas fundamentais do CE, não tem formação em EaD e está alocado a mais de 10 UCs distintas, existindo, assim, inconformidade face ao disposto na alínea d) do n.º 5 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no Despacho 16/2022 da A3ES. Existem incoerências na distribuição das horas de contacto para atividades de ensino presencial e à distância entre o pessoal docente. Existe também desequilíbrio entre áreas científicas fundamentais. Alguns docentes estão sobrecarregados com múltiplas UCs, cobrindo uma variedade demasiado ampla de temas, existindo também docentes com carga horária excessiva, o que pode comprometer a qualidade do ensino por não permitir a dedicação adequada na preparação de aulas não presenciais. Alguns docentes não apresentam evidências de possuir conhecimento especializado para ministrar as suas UCs. Também a dimensão do corpo docente aparenta não ser suficiente para a lecionação deste novo CE. Pelo exposto, não está assegurado o cumprimento da alínea b) do n.º 5 do Artigo 16.º (no que se refere à existência de recursos humanos [docentes] que garantam a qualidade da formação ministrada) e da alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º (no que respeita ao número adequado de docentes) do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. A produção científica do corpo docente é muito desigual, não garantindo o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Por último, a proposta prevê, mas não inclui informações essenciais sobre a realização de estágio, por exemplo, não apresenta uma lista de empresas nas quais os alunos de graduação poderão fazer seus estágios; não apresenta um plano de distribuição dos estudantes nem uma lista de orientadores cooperantes destas empresas afetos a estes estágios; nem os mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The proposed study programme (SP) presents significant limitations, which are outlined below. Considering the high number of contact hours in a distance learning format, the institution must ensure that admitted candidates have the necessary means to follow distance learning instructions. The use of the term "sustainability" in the title of the SP is not adequately justified, as the proposed contents focus only on one aspect of sustainability — environmental sustainability. In fact, the SP does not sufficiently emphasize the social and economic dimensions of destinations, particularly those related to tourism organizations, which are essential to ensure sustainable management in tourism development. The content of the SP and the corresponding learning outcomes require a more demonstrative explanation of their interrelationship. In many course units (CUs), this relationship is presented superficially or purely descriptively, without effectively illustrating how the content supports the intended learning outcomes. Some of the bibliographic references are outdated. In light of the above, compliance with paragraph 1 of Article 15 of Decree-Law no. 65/2018, of 16 August, cannot be considered fully ensured. Assessment methodologies in several CUs are not described in the level of detail needed. It is unclear whether assessment through exams or tests is conducted in person or at a distance. If distance assessment is involved, there is no description of the procedures or software used. The higher education institution (HEI) does not comment on the measures necessary to address the potential presence of generative artificial intelligence in report-based assessments. Consequently, compliance with the provisions of Order 16/2022 from A3ES could not be verified. The proposed coordinating professor does not have qualifications in either of the SP's two fundamental scientific areas, lacks training in distance learning, and is assigned to more than ten distinct CUs, thus failing to comply with paragraph 5 (d) of Article 16 of Decree-Law no. 65/2018, of 16 August, and of Order 16/2022 from A3ES. There are inconsistencies in the allocation of contact hours for in-person and distance teaching activities among the teaching staff. There is also an imbalance between the fundamental scientific areas. Some professors are overburdened with multiple CUs covering an excessively broad range of topics, and there are professors with excessive teaching loads, which may compromise the quality of instruction by preventing adequate preparation for non-presential classes. Some professors do not provide evidence of possessing specialized knowledge to teach their CUs. Moreover, the size of the teaching staff appears insufficient for delivering this new SP. In light of the above, compliance with subparagraph (b) of paragraph 5 of Article 16 (regarding the existence of human resources [teaching staff] ensuring the quality of the instruction provided) and subparagraph (a) of paragraph 1 of Article 57 (regarding an adequate number of teaching staff) of Decree-Law no. 65/2018, of 16 August, is not ensured. The scientific output of the teaching staff is highly uneven, failing to ensure compliance with paragraph 5 (c) of Article 16 of Decree-Law no. 65/2018, of 16 August. Finally, the proposal foresees, but does not include, essential information regarding the implementation of internships. For instance, it does not provide a list of companies where students may complete their internships; it does not present a plan for the allocation of students, nor a list of cooperating supervisors from companies assigned to the internships; nor does it specify the mechanisms for evaluating and selecting the cooperating internship supervisors.